



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.662/2020

Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a "A", hepatite "B" e Antitetânica a todos os funcionários de empresas públicas e privadas que trabalham diretamente na coleta de lixo, no âmbito do município de Cataguases e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cataguases, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas públicas e privadas de coleta de resíduos sólidos, que prestam serviços no âmbito do Município, deverão exigir e providenciar vacinas contra a Hepatite "A", Hepatite "B" e Antitetânica aos seus funcionários, que trabalham diretamente na coleta do lixo.

Parágrafo único - As vacinas, quando não encontradas gratuitamente na rede pública de saúde, deverão ser fornecidas, sem ônus ao funcionário pela empresa contratante.

Art. 2º - O empregador deverá fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço.

Art. 3º - A vacinação que trata esta Lei deverá constar de documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 4º - Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

Art. 5º - Em caso de recusa do trabalhador em ser vacinado, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade para cada vacina recusada, contendo nome do funcionário, local de trabalho, função, número de documento (CTPS ou RG ou CPF), bem como a especificação do tipo de vacina.

Art. 6º - As empresas privadas que infringirem esta Lei, estarão sujeitas a penalidade de multa de 2 (duas) UFM, dobrada no caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de fevereiro de 2020.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal